



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

1/10

Aprova a programação financeira, cronograma de execução mensal de desembolso e estabelece normas para execução orçamentária no exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 6.503/2010,

CONSIDERANDO a necessidade de serem aperfeiçoadas as normas disciplinadoras da execução orçamentária, visando ao correto cumprimento do Orçamento-Programa, aprovado pela Lei nº 4.619, de 15 de dezembro de 2010, o qual se constitui o principal instrumento viabilizador e orientador das ações planejadas pela atual Administração;

CONSIDERANDO que a realização de despesas deverá condicionar-se ao sistema de controles institucionalizados, que permitam assegurar o adequado domínio do controle geral e analítico da execução orçamentária, com vistas a uma maior eficiência na administração financeira da municipalidade;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária do Município, para o exercício financeiro de 2011, obedecerá ao disposto no Plano Plurianual, nas diretrizes orçamentária, na Lei Federal nº 4.320 - de controle dos orçamentos, na Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a efetiva realização das despesas deverá condicionar-se ao fluxo de ingressos mensais de receitas e à situação financeira global da Municipalidade e, por último;

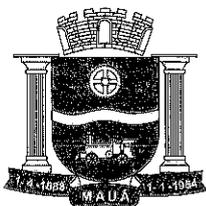
CONSIDERANDO o disposto na legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º A execução orçamentária no exercício financeiro de 2011 obedecerá à programação financeira e cronograma mensal de desembolso, de acordo com o Anexo I deste Decreto, em cumprimento ao Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º A execução orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2011 obedecerá ao disposto no Orçamento-Programa aprovado pela Lei nº 4.619, de 15 de dezembro de 2010, ao Plano Plurianual fixado pela Lei nº 4.476 de 2 de outubro de 2009, às diretrizes orçamentárias fixadas pela Lei nº 4.574 de 1º de julho de 2010, à Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, e ao disposto neste Decreto.

Art. 3º O dirigente de cada órgão, com base nos valores das dotações definidas nos anexos da Lei Orçamentária, deverá adequar a sua programação orçamentária, de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu Plano de Trabalho, nos termos definidos pela atual Administração, obedecendo sempre:



DECRETO Nº 7.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

2/10

- I - as despesas do Executivo Municipal serão realizadas em conformidade com o Quadro de Detalhamento da Despesa constante no Anexo II deste Decreto, detalhando os projetos, as atividades e as operações especiais por elementos de despesa a cargo de cada Unidade Orçamentária;
- II - o Quadro de Detalhamento da Despesa de cada unidade orçamentária, Anexo II deste decreto, poderá ser alterado durante o exercício, através de créditos adicionais suplementares, mediante solicitação à Secretaria de Finanças até a data de 15 de dezembro de 2011, observado o limite geral de 20% (vinte por cento) da receita estimada, para os créditos adicionais abertos por meio de Decreto do Poder Executivo, conforme autorizado no Art. 9º da Lei nº 4.619, de 15 de dezembro de 2010;
- III - não se aplicam ao limite mencionado no inciso anterior as alterações de dotações orçamentárias realizadas por remanejamento dentro de cada unidade orçamentária, de acordo com o disposto no Art. 10 da Lei nº 4.619, de 15 de dezembro de 2010;
- IV - as disposições contidas na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, no PPA e nas demais legislações que disciplinam a execução da despesa pública;
- V - as despesas oriundas de recursos vinculados a fundos, ajustes, convênios ou financiamentos, somente serão executadas após regular ingresso das respectivas receitas, podendo ser utilizados os saldos positivos de fundos especiais apurados no balanço do exercício anterior a crédito do respectivo fundo de que trata o Art. 73 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- VI - as cláusulas de convênios, contratos ou outros ajustes firmados, relacionadas à execução de despesas vinculadas, prevalecerão sobre a regra estabelecida no inciso anterior.

Art. 4º Para a realização de despesa, a secretaria interessada deverá encaminhar para autorização da Secretaria de Finanças o termo do pedido intitulado "Pedido de Compras" / "Declaração do Ordenador da Despesa".

Art. 5º A reserva orçamentária é o procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº 8.666/93, que precede a realização da despesa e que abate, contabilmente, parcela da dotação orçamentária autorizada.

§ 1º A solicitação de reserva denominada como "autorização de reserva" deverá ser preenchida e devidamente assinada pelo Secretário Ordenador.

§ 2º A autorização de reserva de despesa deverá ser encaminhada para análise e aval do Secretário de Finanças, nos termos do § 7º deste artigo.

§ 3º A solicitação de reserva deverá ser acompanhada do respectivo processo administrativo e/ou de compra, quando se tratar de contratos em andamento, inclusive para os casos em que houver necessidade de aditamento de valor.

§ 4º A reserva orçamentária deverá ser efetuada pelo valor integral, que onerará o orçamento do exercício de 2011, de compra ou contrato a ser licitado, indicando-se o cronograma mensal de desembolso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

3/10

§ 5º Em se tratando de compra ou contrato a ser licitado que se estender para o exercício seguinte, deverá ser informado valor integral e o cronograma mensal de desembolso.

§ 6º Os pedidos de compras de bens e de prestação de serviços deverão ser acompanhados de:

- I - justificativa da compra, devidamente assinada pelo ordenador de despesa, que deverá conter sua motivação, quantidade e prazos de entrega, valor médio estimado a ser contratado, local de entrega ou da prestação do serviço e demais condições específicas do objeto contratado (em obediência ao disposto pela Lei nº 8.666/93), bem como a declaração do ordenador de despesa contendo tanto a avaliação do impacto orçamentário e financeiro para o exercício e os dois seguintes, quanto a indicação de adequação, previsão e compatibilidade da despesa em relação ao PPA, LDO e LOA vigentes à época do pedido, de acordo com os artigos 15, 16 e 17 da LC 101/2000;
- II - orçamentos em número mínimo de três propostas em via original ou, em se tratando de recebimento por meio de mensagem eletrônica ou de cópia da via recebida por fax, deverão ter carimbo/assinatura do solicitante e estar devidamente datadas;
- III - quadro comparativo dos preços dos orçamentos recebidos com a respectiva média dos preços ofertados;
- IV - autorização da reserva orçamentária e autorização de pagamento.

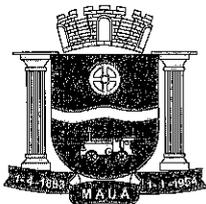
§ 7º Nenhuma solicitação de compras será recebida ou terá prosseguimento na Secretaria de Finanças sem a observância das disposições dos parágrafos anteriores.

Art. 6º Solicitação de empenho é o ato formal contendo todas as informações e procedimentos mencionados no Art. 5º deste Decreto e, adicionalmente, a autorização da despesa pelo Dirigente do órgão competente, em obediência ao disposto pelo Decreto nº 7.283/2009, quando já cumpridas as etapas essenciais para a emissão de empenho - "autorização de empenho".

Art. 7º A solicitação de empenho obedecerá aos valores definidos na reserva orçamentária.

§ 1º Se ocorrer divergência nos valores especificados no *caput* deste artigo, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- I - no caso do valor constante da solicitação de empenho ser superior ao valor reservado, a Secretaria de Finanças, no caso de licitações, informará à secretaria interessada, que deverá alternativamente:
 - a) decidir pelo cancelamento ou revogação do certame por entender que os preços ofertados não estão convenientes nem oportunos para a administração com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;
 - b) decidir pela manutenção do valor da despesa, se assim for recomendável e, neste caso, providenciar pedido de alteração de dotação orçamentária – PADO, baseado na informação devidamente formalizada pela Secretaria de Finanças sobre a existência de fluxo de



DECRETO Nº 7.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

4/10

ingressos em níveis superiores ao previsto inicialmente para a receita municipal e/ou na informação devidamente formalizada pelo respectivo secretário de outra pasta sobre a existência de excesso de disponibilidade orçamentária, em qualquer outro órgão da Administração Direta, em montante que viabilize o remanejamento das disponibilidades entre os órgãos e/ou revisão de programação da própria secretaria interessada mediante cancelamento total ou parcial de saldos de reserva e de empenho.

- II - se o valor da solicitação de empenho for inferior ao reservado, e o saldo remanescente da reserva for desnecessário, a área deverá solicitar o cancelamento do saldo excedente da reserva no ato da solicitação de empenho.

§ 2º No início do exercício financeiro de 2011 os dirigentes dos órgãos, nos termos das competências fixadas neste artigo, deverão providenciar a emissão de solicitações de reserva para todo o exercício (ou no caso de contratos, até seu termo final no exercício) e do empenhamento pelo valor total previamente reservado para as seguintes despesas:

- I - contratos já celebrados e em continuação, para a realização de obras e serviços ou fornecimento de materiais e locação de imóveis e equipamentos, cujo gerenciamento é da respectiva secretaria à qual a despesa estiver alocada;
II - contratos de publicação de atos oficiais, publicidade e divulgação;
III - convênios, ajustes, necessários para repasses financeiros a entidades.

§ 3º Durante o exercício, as solicitações de novas reservas e empenhamento obedecerão ao disposto neste artigo.

Art. 8º Empenho é o ato da autoridade competente que abate, contabilmente, a respectiva reserva efetuada, criando para o Poder Público obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição e será efetivado com base nas informações da respectiva solicitação de empenho.

Art. 9º O empenho de despesa não liquidada será considerado anulado em 31 de dezembro, para todos os fins, salvo quando:

- I - vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;
II - vencido o prazo de que trata o inciso anterior, mas esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja, de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;
III - se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas, decorrentes de convênios ou outros instrumentos.

Art. 10. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria nos termos do Art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



DECRETO Nº 7.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento de que trata este artigo cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

- I - despesas que não se tenham processado na época própria - aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;
- II - Restos a Pagar com prescrição Interrompida - despesa cuja inscrição como Restos a Pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor;
- III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício - obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

Art. 11. A Secretaria de Finanças deverá cancelar, integralmente, até 31 de dezembro de 2011, os Restos a Pagar inscritos em 2010, assim como em exercícios anteriores, processados ou não processados, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º Aplica-se o disposto no Art. 68 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, a inscrição de despesas como Restos a Pagar no encerramento do exercício financeiro de 2010, desde que satisfaça às condições estabelecidas neste Decreto, e terão validade até 31 de dezembro de 2011.

§ 2º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma acima estabelecida, poderá ser atendido nos termos do art. 10 deste Decreto.

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem que:

- I - haja dotação orçamentária prevista para sua finalidade, com saldo suficiente e disponível, através da juntada da competente solicitação de reserva, solicitação de empenho ou pedido de compras, onde conste:
 - a) razão social do credor;
 - b) a codificação institucional, funcional-programática e econômica em que se enquadra a despesa;
 - c) o montante da despesa e a sua distribuição nas diversas quotas mensais;
 - d) a identificação da modalidade de licitação procedida, ou da dispensa ou inexigibilidade da mesma;
 - e) o número do contrato, quando for caso, e o número do processo correspondente.
- II - conste, nos autos correspondentes, a comprovação da execução dos serviços ou das obras, ou da entrega dos bens, pela autoridade competente do órgão interessado e que a execução corresponda ao definido em contrato ou em outro documento equivalente;
- III - esteja de acordo com a Lei Orgânica do Município, com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Federal nº 8.666 de 30 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, bem como as demais leis e princípios que regem a execução da despesa pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

6/10

Art. 13. Fica vedado o encaminhamento de pedido de admissão de pessoal ou despesas com horas extras, a qualquer título, sem a comprovação da existência de recursos orçamentários suficientes e específicos para tal.

§ 1º As despesas com pessoal, encargos previdenciários, e salário-família, inclusive, horas extras, diferenças e assim como quaisquer outras complementações, serão pagas apenas nas seguintes datas:

- I - dia 15 de cada mês, quando do pagamento geral do adiantamento salarial;
- II - dia 30 de cada mês, quando do pagamento geral da parcela restante do salário.

§ 2º Não se incluem nas disposições contidas no parágrafo anterior as despesas com 13º salário, férias e as decorrentes de terminos ou rescisões de contrato de trabalho.

§ 3º Toda despesa de pessoal referente às horas extraordinárias deverá ser informada mensalmente à Secretaria de Finanças pela Secretaria de Administração, informando a totalização dos valores lançados por órgão.

Art. 14. Somente serão objetos de autorização de pagamento quando da execução dos contratos forem atendidos os requisitos legais estabelecidos pelos art. de 66 a 76 da Lei nº 8.666 de 30 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 15. Constituem-se vinculadas, para efeito de controle especial da municipalidade:

- I - as despesas e receitas dos Fundos Especiais, nos termos das leis que os criaram;
- II - as despesas aplicadas no desenvolvimento do ensino e as receitas de impostos, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/96), da Lei nº 10.013/98 (QESE) e da Lei Orgânica do Município;
- III - as despesas e receitas vinculadas aos programas da seguridade social (saúde e assistência social);
- IV - as receitas e despesas que sejam objetos de contrato de financiamento ou decorrentes de transferências por força de convênios.

Art. 16. O controle das despesas e receitas previstas no artigo anterior, bem como a prestação de contas, caberá aos dirigentes dos órgãos a que as mesmas estão vinculadas e, subsidiariamente, à Secretaria de Finanças.

Art. 17. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento de despesa, será acompanhada de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes;



DECRETO Nº 7.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

7/10

II - declarações do dirigente do órgão, da Comissão de Execução Orçamentária e do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o PPA e LDO.

Art. 18. Ao final de cada bimestre, se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecido no anexo de Metas Fiscais, aprovado pela Lei nº 4.574 de 1º de julho de 2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Secretaria de Finanças promoverá, por Resolução, a limitação de empenho e movimentação financeira visando ao equilíbrio da execução orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Havendo restabelecimento da Receita Prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. Constituem quotas mensais os valores, conforme determinações estabelecidas no Art. 12 da Lei Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 4.574, de 1º de julho de 2010, tornados disponíveis em cada mês do exercício, dentro dos quais os órgãos estão autorizados a executar as suas programações de dispêndios, conforme Anexo III do presente Decreto.

Art. 20. As quotas mensais de desembolso financeiro estabelecidas no Anexo III constituem os recursos financeiros a serem alocados para pagamento das despesas, considerando as programações estabelecidas no Quadro de Detalhamento das Despesas - Anexo II, bem como os Restos a Pagar.

Art. 21. Em situações de comprovada necessidade de reforço nas disponibilidades das quotas mensais estabelecidas, o órgão interessado deverá encaminhar expediente à Secretaria de Finanças.

Art. 22. O dirigente da Secretaria de Finanças é a autoridade competente para formalizar a alteração dos limites das quotas mensais fixadas para os órgãos da municipalidade, desde que o comportamento da receita assim o permita, conforme análise técnica contábil e financeira.

Art. 23. A alteração dos limites de quotas estabelecidas para os diversos órgãos da municipalidade é de competência da Secretaria de Finanças, cuja decisão dependerá sempre de estudo e análise das condições financeiras da Prefeitura e da conjuntura econômica do momento.

Parágrafo único. Até quinze dias após o encerramento de cada mês, a Secretaria de Finanças disponibilizará às demais secretarias posição detalhada da execução orçamentária de cada dotação.



DECRETO Nº 7.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

8/10

Art. 24. Fica a Secretaria de Finanças, conforme Art. 18 da Lei Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 4.574, de 1º de julho de 2010, autorizada a estabelecer Quota de Regularização e um mecanismo gerencial destinados a tornar indisponíveis dotações orçamentárias ou parte das dotações globais dos órgãos da Municipalidade quando na hipótese da arrecadação não tiver o comportamento esperado, para efeito de execução orçamentária.

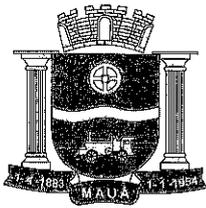
§ 1º A Quota de Regularização instituída neste artigo deverá ser mantida de forma a propiciar uma margem de compensação e segurança, face às variações imprevistas da despesa e receita municipais, especialmente às variações dos índices inflacionários e à concentração de despesas com 13º salário, permitindo a contenção da execução orçamentária dentro dos limites de caixa da municipalidade.

§ 2º A liberação de parcelas vinculadas à quota de regularização será sempre condicionada à efetiva realização de arrecadação em montante superior ao valor global dos limites estabelecidos para as quotas mensais vigentes e às vencidas, levando-se em conta, inclusive:

- I - o montante dos pedidos de alterações de valores de quotas mensais em andamento;
- II - a tendência da arrecadação dos meses futuros;
- III - a política econômico-financeira do Governo Municipal e as suas prioridades;
- IV - o nível de endividamento do município;
- V - quota de Regularização oferecida em compensação a que se pretenda liberar.

Art. 25. O encerramento do exercício orçamentário de 2011 será realizado com base nos seguintes prazos básicos:

- I - após 12/12/2011 não será mais considerado, pela Secretaria de Finanças, qualquer pedido de alteração orçamentária, ou mesmo desvinculação de recursos da Quota de Regularização, exceto quando:
 - a) se tratar de suplementar dotação de pessoal e seus reflexos e as despesas previstas no Art. 13 ou demais autorizações a que se refere o Art. 9º da Lei nº 4.619, de 15 de dezembro de 2010;
 - b) as despesas e receitas dos Fundos Especiais, nos termos das leis que os criarem;
 - c) as despesas aplicadas no desenvolvimento do ensino, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases Lei nº 9.394/96, da Lei Orgânica Municipal e de outras leis que regem a matéria;
 - d) as despesas e receitas vinculadas aos programas de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000;
 - e) as receitas e despesas que sejam objetos de contratos de financiamento ou decorrentes de transferência por força de convênios;
 - f) as obrigações patronais e outros encargos previdenciários;
 - g) a amortização e os encargos da dívida, inclusive precatórios judiciais;
 - h) os acordos judiciais.



DECRETO Nº 7.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

9/10

- II - após 15/12/2011 não serão mais emitidas notas de empenho, de qualquer natureza, exceto as que se destinarem a reforçar as notas de empenho estimadas para as despesas listadas nas alíneas do inciso I deste artigo;
- III - até 15/12/2011 deverão ocorrer as prestações de contas referentes aos pedidos de adiantamentos;
- IV - até 31/10/2011 o recebimento pelo Departamento de Compras da Secretaria de Finanças de pedido de compra;
- V - após 15/12/2011 não serão mais emitidas ordens de pagamento, exceto quando se tratar das despesas listadas nas alíneas do inciso I deste artigo.

§ 1º Para o caso específico da inadimplência da prestação de contas referente aos pedidos de adiantamento até o prazo estabelecido no inciso III deste artigo, o tomador responsável pelo adiantamento terá o valor debitado na folha de pagamento referente ao mês de dezembro do respectivo exercício e, em caso de insuficiência de saldo, o débito se estenderá aos meses subsequentes do exercício seguinte até a sua quitação.

§ 2º Após as datas previstas nos incisos deste artigo somente serão admitidas exceções desde que devidamente justificadas pelo secretário da pasta de origem e autorizada pelo Secretário de Finanças.

Art. 26. A Secretaria de Finanças poderá baixar, através de Resolução, instruções complementares às normas constantes deste Decreto, abrangendo, principalmente:

- I - os procedimentos necessários para que a execução das despesas da municipalidade ocorra em perfeita conformidade com este Decreto, principalmente para que sejam obedecidos os princípios e normas existentes na legislação em vigor;
- II - o estabelecimento de mecanismos processuais contábeis e eletrônicos que viabilizem o contínuo e eficiente acompanhamento da evolução da execução da despesa pública da municipalidade e que permitam evitar o descontrole e desvio dos objetivos definidos nas Diretrizes Orçamentárias, nas programações orçamentárias, nas prioridades levantadas pelo Orçamento Participativo e nas disposições deste Decreto.

Art. 27. As autarquias municipais deverão propor a edição de decreto específico para regulamentar a execução orçamentária das mesmas.

Art. 28. Pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas, nos termos do Art. 35, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 29. A partir de 1º de dezembro de 2011, a Secretaria de Finanças fica autorizada a movimentar todo e qualquer recurso orçamentário disponível das secretarias para atender despesas com pessoal e encargos trabalhistas, dívidas contratadas e para atender ao cumprimento da aplicação constitucional nas áreas da saúde e educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

10/10

Art. 30. Se os prazos fixados anteriormente não forem respeitados, os secretários/ordenadores de despesa serão os responsáveis pelas eventuais consequências que tal fato trazer para a Prefeitura junto aos órgãos de fiscalização, independentemente do eventual processo de abertura de sindicância.

Art. 31. Fazem parte integrante deste Decreto os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Programação financeira e cronograma mensal de desembolso;
- II - Anexo II - Quadro de Detalhamento da Despesa;
- III - Anexo III - Quotas Mensais Orçamentárias.

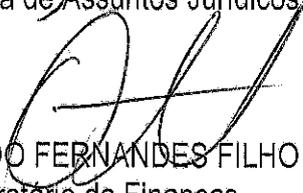
Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até dia 31 de dezembro de 2011.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário.

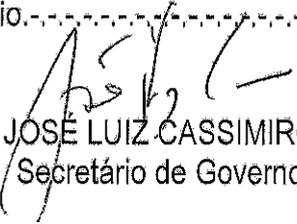
Município de Mauá, em 17 de dezembro de 2010.


OSWALDO DIAS
Prefeito


ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA
Secretária de Assuntos Jurídicos


ORLANDO FERNANDES FILHO
Secretário de Finanças

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

ca///